

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1530**

*de 12 de julho de 2011*

**“ALTERA A LEI N.º 1.232, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM LEI ORDINÁRIA Nº 1.530/2011, DE 12/07/2011 “ALTERA A LEI N.º 1.232, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

*A Prefeita Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, órgão com competência deliberativa, consultiva e fiscalizadora das políticas públicas de Juventude.*

### **Art. 2º.**

*O Conselho tem por objetivos:*

#### **I.**

*Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;*

## **II.**

*Colaborar com os órgãos da administração municipal na implementação de políticas voltadas ao entendimento das necessidades da Juventude;*

## **III.**

*Propor a elaboração de projetos de lei e normas gerais, bem como manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento juvenil no âmbito municipal;*

## **IV.**

*Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à Juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de Juventude;*

## **V.**

*Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetivos voltados para a Juventude;*

## **VI.**

*Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política municipal de juventude;*

## **VII.**

*Estimular a participação da Juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;*

## **VIII.**

*Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;*

## **IX.**

*Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Juventude e que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do município;*

**X.**

*Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas à Juventude;*

**XI.**

*Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;*

**XII.**

*Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;*

**XIII.**

*Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;*

**XIV.**

*Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violam interesses coletivos e/ou individuais da Juventude;*

**XV.**

*Promover a integração dos temas da Conferência Nacional de Juventude com os temas municipais;*

**XVI.**

*Acompanhar o orçamento destinado à juventude;*

**XVII.**

*Convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;*

### **XVIII.**

*aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;*

### **XIX.**

*Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude, bem como fomentar e orientar o poder público local na elaboração do Plano Municipal de Juventude;*

### **XX.**

*Desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei.*

### **Art. 3º.**

*São instâncias do Conselho Municipal da Juventude:*

#### **I.**

*Plenárias Populares da Juventude, realizadas periodicamente de acordo como Regimento Interno do Conselho;*

#### **II.**

*Conselho de representantes, composto por 05 (c inco) representantes indicados pelo Poder Público Municipal, e 10 (dez) Conselheiros eleitos pela sociedade civil;*

#### **III.**

*Mesa Diretora.*

### **Art. 4º.**

*O Conselho Municipal da Juventude será composto por 15 (quinze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte representação:*

#### **I.**

*05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:*

**a).**

*1 (um) representante da Secretaria de Educação;*

**b).**

*1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;*

**c).**

*1 (um) representante da Funrondon (Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura, Desporto e Lazer);*

**d).**

*1 (um) representante da Secretaria de Governo;*

**e).**

*1 (um) representante do Gabinete do Executivo;*

**II.**

*10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo:*

**a).**

*1 (um) representante da Juventude religiosa;*

**b).**

*1 (um) representante dos estudantes secundaristas;*

**c).**

*1 (um) representante dos estudantes universitários;*

**d).**

*1 (um) representante de movimento cultural;*

**e).**

*1 (um) representante de movimento esportivo;*

**f).**

*1 (um) representante de associação de portadores de necessidades especiais;*

**g).**

*1 (um) representante de movimento de promoção da diversidade;*

**h).**

*1 (um) representante de entidade de formação profissional da Juventude;*

**i).**

*1 (um) representante de movimento de meio ambiente;*

**j).**

*1 (um) representante do movimento de combate as drogas;*

*O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal da Juventude serão eleitos em votação aberta, por maioria simples de votos dos conselheiros.*

*O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerado de relevante serviço público, vedada a remuneração.*

*O Conselho Municipal da Juventude contará com o apoio Técnico e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;*

**Art. 5º.**

*Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamentos de projetos ou atividades especiais.*

**Art. 6º.**

*O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será prestado pelo Poder Executivo Municipal, que regulamentará o caráter, a natureza e as condições em que serão fornecidos.*

**Art. 7º.**

*O Conselho Municipal da Juventude reunir -se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.*

*As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.*

*As deliberações e o comunicado de interesse do Conselho deverão ser publicados e afixados na Sede da Prefeitura Municipal de Coxim, nas Secretarias Municipais e na Câmara Municipal de Coxim, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.*

**Art. 8º.**

*As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberação.*

**Art. 9º.**

*A primeira eleição dos conselheiros da sociedade civil ocorrerá excepcionalmente durante o Fórum Municipal de Juventude. As eleições subsequentes ocorrerão durante a Conferência Municipal de Juventude.*

**Art. 10.**

*O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.*

**Art. 11.**

*Os conselheiros da sociedade civil deverão ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos.*

**Art. 12.**

*O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de posse.*

**Art. 13.**

*Deverá ser realizada, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, conforme o disposto no artigo 9º desta lei.*

*A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.*

*A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pela Plenária Popular da Juventude.*

**Art. 14.**

*O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.*

**Art. 15.**

*Ficam revogadas todas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal n.º 1.232, de 11/08/2005.*

**Art. 16.**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete da Prefeita Municipal, 12 de julho de 2011.*

*DINALVA MOURÃO Prefeita Municipal Coxim/MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 12/07/2011*

*sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO*

---

*Lei Ordinária Nº 1530/2011 - 12 de julho de 2011*